



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI N° 007/2017

Dispõe sobre o reajuste de vencimento base dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Bom Jardim de Minas – MG e dá outras providências

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste na ordem de 0,9% (nove décimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Bom Jardim de Minas, além da revisão geral anual já concedido pela Lei 1.463/2017, para atingir o Piso Nacional do Magistério.

Art. 2º. As despesas de que trata esta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Bom Jardim de Minas - MG, 14 de fevereiro de 2017.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

1



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim conceder um reajuste aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Bom Jardim de Minas – MG, de modo que o valor do vencimento base desses profissionais atinja o valor do piso nacional da categoria.

Em que pese o atual patamar em que se encontram os gastos com pessoal do Município de Bom Jardim de Minas, em relação à RCL, temos o permissivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Inciso I do Parágrafo Único do artigo 22, *in verbis*:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, **salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**. Grifei.

Como se nota, em caso de determinação legal, ainda que a despesa total com pessoal exceda a 95% do limite de 54% (51,3%), pode-se conceder o reajuste por determinação legal, estando no entanto, impedidos de conceder ganho real.

E, estamos a cumprir uma determinação legal, que é manter o piso salarial do Magistério, que para uma jornada de 40 horas semanais,

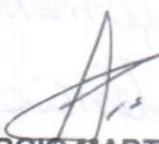




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.684.217/0001-23

está hoje em R\$ 2.298,80. Com uma proporção matemática, evidencia-se que, para que se compra o piso nacional, para uma jornada de 25 horas semanais, o valor mínimo a ser pago há de ser R\$ 1.436,75. Com o reajuste de 0,9%, atingiremos a cifra de R\$ 1.437,57, cumprindo assim com nossa obrigação legal.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.



SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

06/05/2015 - 12:11 - Ma observaçā

assassinado pelo

Feliciano